

Projeto de Lei Complementar nº 04/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O horário permitido para publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes no município passa a ser compreendido entre as 09 (nove) e as 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Os vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes que estiverem regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal para o exercício da atividade de propagandas sonoras, deverão, obrigatoriamente, colar em seu veículo um selo de identificação e autorização de funcionamento fornecido pela municipalidade, com o objetivo de facilitar a fiscalização.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de bebedouro 14 de outubro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria.

"Deus seja Louvado"